



L I D F
Em. 22.11.16
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 1356 /2016 L6
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

Altera a Lei n.º 2007, de 20 de julho de 1998, que “Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Norte e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 2007, de 20 de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 1º passa a vigorar com algumas alterações e acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º (....)

.....
Parágrafo único. O Parque Ecológico Burle Marx é uma área natural extensa e de grande relevância para a conservação da natureza e da biodiversidade, destina-se ao uso comum do povo podendo ser utilizado para fins científicos e de educação ambiental de forma compatível com a preservação do ecossistema e dos bens culturais existentes.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1356/2016
Folha Nº 01 Pauls

II – Acrescente-se o artigo 1º A com a seguinte redação:

1º A – A criação do Parque Ecológico Burle Marx tem como objetivos primordiais: 0



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF



- I** – preservar a beleza cênica, o cerrado e as faunas associadas a esse tipo de vegetação, bem como a recuperação de suas áreas degradadas;
- II** – proporcionar o desenvolvimento de programas de educação ambiental e de atividades contemplativas em contato harmônico com a natureza, além de pesquisas sobre os ecossistemas locais;
- III** – proteger a integridade ecológica de um ou mais ecossistemas para as gerações presentes e futuras.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A degradação do meio ambiente é preocupante por ser uma ameaça às populações naturais, sendo uma das causas de extinção de espécies no planeta. É importante que esta questão seja considerada na concepção e implementação de projetos de conservação de diversos ecossistemas. A restauração ambiental é uma necessidade contemporânea e imposta por lei e a recuperação de áreas degradadas possibilita que diminua os riscos de extinção de ecossistemas naturais. Optar pela sustentabilidade quer dizer adotar uma orientação de se conservar mais capital natural para presentes e futuras gerações. Perdas ambientais constituem danos reais, físicos, que, muito freqüentemente, são irreversíveis. A conservação desse patrimônio implica em criar medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

O desenvolvimento das sociedades humanas sempre impacta o meio ambiente. Além disso, é importante a execução de programas de pesquisa, proteção e conservação da biodiversidade. O desafio que se coloca é de formular uma educação ambiental que seja crítica e inovadora, essa conscientização deve ser acima de tudo um

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 13561/2016

Folha Nº 02 Taula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF



ato político voltado para a transformação social. O seu enfoque deve buscar uma perspectiva de ação holística que relaciona o homem, a natureza e o universo, tendo como referência que os recursos naturais se esgotam e que o principal responsável pela sua degradação é o ser humano.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1356/2016


Folha Nº 03 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.356/16 que “Altera a Lei Nº 2007, de 20 de julho de 1998, que “ Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Norte e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 24/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial